

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Alexandro Duarte Pereira

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO CONTROLE SOCIAL:**  
**Um comparativo entre as Caixas Escolares da rede Estadual de Minas Gerais e o SESC**  
**– Serviço Social do Comércio pertencente ao Sistema S.**

**Belo Horizonte**

**2023**

Alexandro Duarte Pereira

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO CONTROLE SOCIAL:  
Um comparativo entre as Caixas Escolares da rede Estadual de Minas Gerais e o SESC  
– Serviço Social do Comércio pertencente ao Sistema S.**

.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialista em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para o grau de Especialista em Gestão Pública

Orientadora: Profa. Dra. Daniele Oliveira Xavier

**Belo Horizonte**

**2023**

Ficha catalográfica

P436p  
2023      Pereira, Alexandro Duarte.  
Publicidade e transparência como controle social [manuscrito] :  
um comparativo entre as Caixas Escolares da rede Estadual de  
Minas Gerais e o SESC – Serviço Social do Comércio pertencente  
ao Sistema S. / Alexandro Duarte Pereira. – 2023.

1 v.

Orientador: Daniele Oliveira Xavier.

Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas  
Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração.  
Inclui bibliografia.

1. Administração. 2. Gestão pública. I. Xavier, Daniele Oliveira.  
II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-Graduação  
e Pesquisas em Administração. III. Título.

CDD: 658

Elaborado por Adriana Kelly Rodrigues - CRB-6/2572  
Biblioteca da FACE/UFMG. – AKR/47/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CAED  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**NOME: ALEXANDRO DUARTE PEREIRA, Nº. DE REGISTRO: 2022705534**

**TRABALHO FINAL: “PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO CONTROLE SOCIAL UM COMPARATIVO ENTRE AS CAIXAS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS E O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO PERTENCENTE AO SISTEMA S”.**

Trabalho de Conclusão da Especialização apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública, do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

**APROVADO** em 27 de setembro de 2023, pela Banca Examinadora constituída pelos Membros:

Profa. Dra. Daniele Oliveira Xavier (Orientadora CEPEAD/UFMG)

Prof. Ricardo Augusto Oliveira Santos (Membro da Banca Examinadora CEPEAD/UFMG)

Profa. Thaís Alves dos Santos (Membro da Banca Examinadora CCJE/UFES)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Oliveira Xavier, Usuária Externa**, em 06/12/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Alves dos Santos, Usuária Externa**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Artur de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 12/12/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2874194** e o código CRC **79991F54**.

---

Referência: Processo nº 23072.275273/2023-62

SEI nº 2874194

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO CONTROLE SOCIAL:**  
**Um comparativo entre as Caixas Escolares da rede Estadual de Minas Gerais e o SESC**  
**– Serviço Social do Comércio pertencente ao Sistema S.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialista em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para o grau de Especialista em Gestão Pública

Orientadora: Profa. Dra. Daniele Oliveira Xavier

Banca Examinadora:

Professor (a): Prof. Dr. Antônio Artur de Souza

Professor (a): Profa. Dra. Thaís Alves dos Santos

Professor (a): Prof. Dr. Ricardo Augusto Oliveira santos

Belo Horizonte, 2023.

## RESUMO

O presente trabalho procurou demonstrar qual é o a percepção social de controle interno referente a publicidade e transparência em licitações de duas entidades privadas que trabalham com recursos públicos, sendo as Caixas Escolares vinculadas as Escolas Estaduais de Minas Gerais em comparativo com o SESC – Serviço Social do Comércio em relação ao controle social interno e externo por meio da transparência e publicidade. Procurou-se Identificar através do método exploratório de dados públicos e disponíveis através dos portais do governo de Minas Gerais e do SESC a estrutura interna de cada entidade e analisar como que é a composição dos seus membros e como fazem o controle interno da gestão das entidades e da mesma forma como é possível fazer o controle externo através da publicação e transparência da execução dos recursos públicos manuseados pelas Caixas Escolares e pelo o SESC. O objetivo da pesquisa em sua base principal foi descrever e explorar como que as Caixas Escolares em comparativo com o SESC dão transparência e publicidade em suas licitações e desta forma encontrar na pesquisa como que é possível ter o controle social destas entidades. Para chegar na interpretação do resultado foi usado no presente trabalho a metodologia de pesquisa dos dados públicos de forma exploratória e descritiva, dados estes disponíveis nos portais das entidades ligadas ao Governo de Minas Gerais e no portal da transparência do SESC. Identificou-se que dentro das estruturas internas enquanto controle social existe uma relação de hierarquia nas Caixas Escolas das comissões de fiscalização para a diretoria da Caixa Escolar e em tese no SESC já existe uma relação já mais equilibrada e independente dos membros do conselho de fiscalização em relação a administração do SESC. Observa-se que em relação a publicação e transparência de seus atos as Caixas Escolares precisam adotar melhores práticas tendo em vista que é limitado o acesso as prestações de conta e aos atos de gestão. O enfoque do trabalho é as Caixas Escolares e como resultado é possível identificar que a figura jurídica das Caixas Escolares que mantém os seus membros como voluntários faz com que fique prejudicado o controle social tanto interno quanto externo de suas prestações de conta.

Palavra-Chave: Controle Social; Transparência; Publicidade; Caixa Escolar; SESC.

## ABSTRACT

The present work sought to demonstrate what is the social perception of internal control regarding advertising and transparency in bidding processes of two private entities that work with public resources, with the Caixas Escolares linked to the State Schools of Minas Gerais in comparison with the SESC – Social Service of Commerce in relation to internal and external social control through transparency and publicity. We sought to identify, through the exploratory method of public data available through the portals of the government of Minas Gerais and SESC, the internal structure of each entity and analyze the composition of its members and how they carry out internal control over the management of the entities. and in the same way as it is possible to carry out external control through the publication and transparency of the execution of public resources handled by Caixas Escolares and SESC. The objective of the research on its main basis was to describe and explore how Caixas Escolares, in comparison with SESC, provide transparency and publicity in their tenders and thus find in the research how it is possible to have social control of these entities. To arrive at the interpretation of the result, the present work used the public data research methodology in an exploratory and descriptive way, data available on the portals of entities linked to the Government of Minas Gerais and on the SESC transparency portal. It was identified that within the internal structures as social control there is a hierarchical relationship in the Caixas Escolares from the supervisory committees to the Caixa Escolar board and in theory at SESC there is already a more balanced and independent relationship between the members of the supervisory board in relation to the administration of SESC. It is observed that in relation to the publication and transparency of their acts, the School Funds need to adopt better practices considering that access to financial statements and management acts is limited. The focus of the work is the Caixas Escolares and as a result it is possible to identify that the legal structure of the Caixas Escolares, which maintains its members as volunteers, undermines social control, both internal and external, of their accountability.

Keyword: Social Control; Transparency; Advertising; School Fund; SESC.



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

QUADRO 1 - Transferência de Recurso para Caixa Escolar da Escola Estadual Governador Milton Campos – CNPJ 16.886.293/0001-96, exercício 2022.....	31
QUADRO 2 - Tabela com as quarenta e setes Superintendências Regionais de Ensino com os links para divulgação dos editais das Caixas Escolares - 2023.....	32
QUADRO 3 - Portal da transparência do SESC com a publicação de suas arrecadações - 2023.....	31
QUADRO 4 - Portal da transparência do SESC com a publicação dos Editais de Licitação – 2023.....	41
QUADRO 5 - Portal da transparência do SESC com os principais contratos firmados pelo SESC – 2023.....	43
QUADRO 6 – Tabela com a Proposta de Intervenção.....	45

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>11</b>
2.1 Transparência e Publicidade Enquanto Conceitos Jurídicos.....	16
2.2 Publicidade e a Prestação de Contas.....	17
2.3 Transparência e a Prestação de Contas.....	18
2.4 Transparência e Publicidade como Controle Social Externo.....	19
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA.....</b>	<b>21</b>
<b>4 ANÁLISE DE RESULTADOS.....</b>	<b>23</b>
4.1 Transparência e Publicidade como Controle Social Interno das Caixas Escolares e do SESC.....	24
4.2 Controle Externo Social das Caixas Escolares.....	29
4.2.1 Transferência de Recurso para Caixas Escolares.....	30
4.2.2 Comunicação de Licitação e de Dispensa de Licitação.....	31
4.2.3 Acompanhamento da Execução dos Contratos.....	36
4.2.4 Acompanhamento das Prestações de Conta.....	38
4.3 Controle Externo Social do SESC.....	39
4.3.1 Transferência de Arrecadação de Recurso para o SESC.....	40
4.3.2 Comunicação de Licitação.....	41
4.3.3 Acompanhamento da execução dos contratos.....	42
4.3.4 Acompanhamento das prestações de conta.....	42
<b>5 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A proposta desse estudo é analisar a transparência e a publicidade como controle social interno nas Caixas Escolares vinculada as Escolas Estaduais comparando com o SESC dentro do Estado de Minas Gerais, a proposta de realizar este estudo é construído a partir de uma análise da figura jurídica de ambas as instituições, que em resumo, trabalham com recursos públicos e logo devem dar transparência e publicidade aos seus atos de gestão e as suas prestações de conta, fazendo uma análise de como que as Caixas Escolares quanto o SESC divulgam os seus atos de gestão para a sociedade, sendo por fixação em murais em seus respectivos ambientes, divulgação na internet e outros meios, para (BUIJZE *apud* CARVALHO, 2019),

A publicidade e a transparência se revertem dos seguintes efeitos positivos promovidos pela sua valoração: a democracia; o aumento da confiança e da legitimidade; a qualidade da governança; a performance econômica e a eficiência mercadológica; e a realização dos direitos individuais.

As Caixas Escolares enquanto Associações Civis tem a sua personalidade jurídica de direito privado e são vinculadas às escolas públicas do Estado de Minas Gerais, são as Caixas Escolares que recebem os recursos públicos para realização de projetos, manutenção, conservação das escolas e atividades voltadas para área educacional.

O SESC é administrado pelo empresariado do comércio de bens, serviços e turismo, é uma instituição de prestação de serviço de caráter socioeducativo, cuja atuação é voltada para o âmbito das áreas de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência, com foco no bem-estar social, o SESC é uma entidade de direito privado e, neste sentido, não executa nem gerencia políticas públicas de governo.

Para Alexandrino, Paulo, (2010) os serviços sociais autônomos têm o objeto uma atividade social, não visa lucro, é direcionada ao aprendizado profissionalizante, presta serviço assistenciais direcionado a determinados grupos sociais ou profissionais.

O SESC tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuem para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos trabalhadores do comércio, os recursos do SESC são decorrentes de arrecadação compulsória que é o financiamento por parte do empresariado do comércio de bens, serviços e turismo, que contribui com a porcentagem de 1,5 sobre a folha de pagamento de suas empresas, o recolhimento desta arrecadação é através da Receita Federal do Brasil que retém os valores e repassa para a Administração Nacional e para os Departamentos Regionais, portanto, recebem auxílio parafiscal, assim, deve prestar

conta, para tanto seus atos devem ser transparentes, para Aló (2009) transparência é uma característica em relação à informação completa, que seja objetiva e qualidade confiável ao acesso, que seja compreendido e aos canais de comunicação seja claro.

Para prestar conta de seus atos de gestão, tanto as Caixas Escolares quanto o SESC devem adotar princípios de transparência, para Bizerra (2011) transparência é uma prática de governança e *accountability* que são métodos de controle e acompanhamento da sua administração.

Desta forma, o presente trabalho procurou trazer a reflexão sob transparência e publicidade dos atos de gestão e prestação de conta das Escolas Públicas Estaduais por intermédio das Caixas Escolares enquanto Associação Civil de direito privado (Secretaria de Estado e Educação de Minas Gerais - Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019) em referência comparativa ao SESC – Serviço Social do Comércio pertencente ao Sistema S.

Este trabalho tem a proposta de demonstrar como são realizadas as publicações, publicidade e transparência dos atos das Caixa Escolares vinculadas a Secretária de Estado e Educação e do mesmo modo do SESC, neste trabalho, explorou-se todos os meios utilizados tanto pelas Caixas Escolares quanto do SESC de tornar público os seus atos administrativos e como estes atos podem ser acessados pelos interessados, sendo os interessados em ser fornecedor quanto os cidadãos de uma forma geral no campo do controle social.

Todos os atos administrativos e de gestão dos membros da Diretoria das Caixas Escolares quanto do SESC e da Comissão de Licitação de ambas as instituições devem estar voltados para as diversas legislações pertinentes, cabe aos membros prezar pela boa utilização dos recursos públicos transferidos e buscando sempre o melhor bem-estar da unidade atendida, portanto, todos os atos em referência devem procurar ser transparente e que seja de fácil acesso aos documentos produzidos.

Os membros da Caixa Escolar como do SESC enquanto representantes de uma entidade de direito privado estão vinculadas a Administração Pública e aos seus princípios, pois recebem recursos, diante disso, a sua atividade é vinculada a uma finalidade a ser seguida que é sempre a lei, o SESC não necessita necessariamente observar a legislação de licitação mas deve observar os princípios da Administração Pública e as resoluções internas do SESC que disciplina todas essas observações como o procedimento de contrato e licitações, Resolução Nº 1.252/2012 do SESC.

Para Guimarães (2012), planejar é complexo em relação a compras públicas e requer atenção, além de estar atento aos conceitos e princípios legais e regras vigentes para que não

ocorra nenhum problema durante a execução, para tanto, planejar é a chave do sucesso da execução de qualquer compra.

É de grande importância para uma boa gestão tanto das Caixas Escolares quanto do SESC que o planejamento de compras que envolve tanto a modalidade de licitação e de dispensa de licitação, modalidades que são as mais habituais envolvendo as Caixas Escolares, no caso do SESC pregões eletrônicos, ocorra sempre com o objetivo trazer melhorias para a unidade, de acordo com (Dotti; Lopes; Vilac, 2013, p. 32),

Toda contratação administrativa, seja ela decorrente de um procedimento licitatório ou realizada de forma direta, deve mirar duplo objetivo: proporcionar à Administração Pública a possibilidade de realizar negócios mais vantajosos, ou seja, a busca da relação custo-benefício que seja ótima, e assegurar a democratização do acesso a quaisquer interessados, vedando-se a admissão, previsão, inclusão ou tolerância de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

As Caixas Escolares com personalidade jurídica de direito privado são vinculadas a unidades educacionais públicas estaduais, logo existe vínculo com a Administração Pública de forma direta, pois todos os recursos são transferidos pela Secretaria de Estado e Educação – MG, assim, procuramos compreender a Administração Pública como gerenciador de interesse público com o objetivo de atividades decisórias e executórias com o fim em atendimento direto e concreto nas necessidades públicas, Blanchet (2013).

No mesmo sentido o SESC pertencente ao Sistema S tem a sua personalidade jurídica de direito privado com autonomia financeira e administrativa, porém, estão sujeitos ao controle do Tribunal de Contas da União como do Ministério Público, mas não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta.

As Caixas Escolares quanto o SESC é regido por resoluções ou estatuto e salvando as proporções devidas entre as teorias administrativas das concepções da figura jurídica do SESC enquanto ficção jurídica de paraestatal ou associação, o SESC é uma entidade de direito privado e as Caixas Escolares uma associação de fato, mas ambas estão sujeitas ao controle público estatal.

O princípio da transparência que é implícito junto com o da publicidade que já é previsto no nosso ordenamento jurídico no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e é o orientador do presente trabalho, assim, tanto as Caixas Escolares quanto o SESC tem em seus estatutos e resoluções a previsão da transparência e publicidade dos seus atos de gestão, as Caixas Escolares como recebedora de recursos da Secretária de Estado e Educação (SEE-MG) e o SESC com as arrecadações compulsórias das empresas

ligadas ao comércio de bens, serviço e turismo, a Constituição cidadã da República Federativa do Brasil de 1988 com os princípios da Administração Pública favoreceu a transparência, e práticas transparentes e de publicidade dos atos, o seu Art. 37 afirma que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, por meio da publicidade todo cidadão poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes. (BRASIL, 1988, Art. 37)

A Constituição Federal de 1988 descentralizou a gestão das políticas públicas e sancionou a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão (Lubambo e Coutinho, 2004).

Há uma diversidade membros na estrutura administrativa das entidades da Caixas Escolar e do SESC, composição da diretoria e dos demais membros as Caixas Escolares são regulamentadas pela Resolução Secretária de Estado e Educação de MG N° 4.144/2019 o SESC que foi instituído por lei, porém federal, Lei 9.853/1946 - SESC de Minas Gerais foi instituído em 27/06/1948, o SESC tem a composição dos quadros de membro mediante a Resolução CNC no 24/68 - SESC n° 82/68, tanto o SESC quanto das Caixas Escolares são previamente determinados por Resoluções também a configuração da estrutura dos membros e participantes, como diretoria e comissões diversas.

A Diretoria da Caixa Escolar compete gerenciar os recursos financeiros de acordo com o plano previsto de aplicação da Secretária de Estado e Educação - MG e em comum com o Colegiado Escolar que é o órgão competente para acompanhar e aprovar o plano de aplicação financeira e de prestação de conta e encaminhar ao Conselho Fiscal para referendar as aprovações.

Da mesma forma, o SESC recebe os recursos de forma compulsória que são recursos considerados parafiscais, é dado ao SESC por meio de seus Conselhos Regionais toda a sua estrutura dotada de autonomia para promover a execução do seu plano de trabalho, adaptando as particularidades das regiões, portanto, cabe ao SESC regional executar as medidas necessárias, elaborar e propor ao Conselho Regional o seu programa de trabalho, preparar e submeter ao Conselho Regional a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da Administração Regional.

Sabe-se que, após a redemocratização de nosso país e o advento da nossa Constituição Federal de 1988 o Estado brasileiro assumiu papel de promover a educação como dever e de subsidiar diretamente a educação com recursos públicos para escolas que comprovadamente não tenha fim econômico, portanto, a necessidade da Caixa Escolar enquanto personalidade

jurídica de direito privado é uma oportunidade em que o Estado Brasileiro entendeu de forma jurídica de descentralizar e conceder autonomia e maior eficiência as Escolas Estaduais, nos ensina (Luce; de Medeiros, 2006, p. 114, 115),

A descentralização da gestão financeira da educação pode ser entendida como a transferência, a assunção ou a ampliação de competências e responsabilidades de planejamento, gestão e controle do uso dos recursos financeiros da educação, compreendendo um movimento político-administrativo que pode ir de uma esfera de governo mais abrangente para outra esfera menos abrangente ou das administrações centrais às escolas. Tais movimentos, visando à democratização da gestão da educação, devem criar e recriar a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração no financiamento, ou seja, num sistema que, simultaneamente, prevê transferência de recursos entre governos e agregação de recursos, com base nas capacidades de financiamento e de atendimento escolar, nas prioridades existentes e nas necessidades de garantir condições para uma educação de qualidade.

Objetivo geral do trabalho é compreender como as duas entidades agem de forma a dar transparência e publicidades nos atos praticados analisando os dados públicos e disponíveis ao domínio público e traçar uma relação comparativa para que possa trazer adequação a realidade da Secretaria de Estado e Educação de Minas Gerais e propor melhorias no campo da publicidade e transparência, tendo como parâmetro as melhores práticas de uma gestão pública eficiente.

Os objetivos específicos deste presente trabalho é traçar um paralelo entre as Caixas Escolares de Minas Gerais e o SESC em relação a obrigação de prestar conta, demonstrar a estrutura de cada entidade, propor uma metodologia para a Secretária de Estado e Educação – MG na divulgação de ferramentas de publicidade e transparência das Escolas Estaduais de Minas Gerais.

Tendo em vista os objetivos e pontos apresentados anteriormente, este trabalho se demonstra-se relevante na proposta de trazer uma nova metodologia de transparência e publicidade dos atos praticados pela Secretaria de Estado e Educação (SEE - MG) em face das Caixas Escolares.

Por mais que o presente trabalho tenha a proposta de levar melhorias a Secretaria de Estado e Educação (SEE - MG), este estudo não se finaliza como alternativa, e sim, deixa aberto a discussão para servir de novas ideias para compor as melhorias que são sempre bem-vindas, a bem da observância da legislação e do interesse comum para maior controle social e transparência.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

A Secretaria de Estado e Educação por intermédio das Caixas Escolares, assim como o SESC devem ser guiados pelos Princípios da Administração Pública, sabe-se que apesar das Caixas Escolares serem Associações e terem personalidade jurídica de direito privado são vinculadas as Escolas Estaduais de Minas Gerais com o objetivo de receber recursos públicos para realização de projetos, manutenção, conservação das escolas e atividades voltadas para área educacional, portanto, são vinculadas a Secretaria de Estado e Educação – MG.

As Caixas Escolares mantém vínculo com a Administração Pública, em relação ao SESC que é uma entidade privada mas é considerado como entidade paraestatal, ou seja, trabalha ao lado do Estado e não dentro do Estado, e são entidades privadas criada por lei para realização de serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do Estado pelo fato de receberem e utilizarem recursos públicos estão sujeitos ao controle do Tribunal de Conta da União – TCU e demais órgãos como a Controladoria Geral da União.

Para tanto, uma Associação é segundo (Venosa, Sílvio de Salvo, 2010, p. 69) “Qualquer atividade lícita pode ser buscada por uma associação, como, por exemplo, as associações esportivas, que desempenham importante papel da pessoa e no equilíbrio social”, seguindo os ensinamentos do referido doutrinador, ele lembra que, “A Constituição Federal 1988 em seu Art. 5º, inciso XVII diz ser plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”.

O Estatuto das Caixas Escolares que está previsto dentro da Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019 prevê no Capítulo II, Seção I do Corpo Social dos membros da Caixa Escolar são considerados associados efetivos os servidores pelo simples fato de fazer parte da unidade escolar e na Seção III o (a) diretor (a) da escola sempre será o presidente da Caixa Escolar, estatuto no qual impõe de forma compulsória exercício aos membros da diretoria.

Em relação ao SESC segue-se o mesmo entendimento, o presidente da Fecomércio - MG é por consequência o Presidente do Conselho Regional do SESC em Minas Gerais, são as atribuições do Decreto-lei 9.853, de 13 de setembro de 1946, assim, percebe-se que existe uma relação de proximidade entre os estatutos da Caixa Escolar e os Regimentos do SESC, salvando exceções em que, o conselho fiscal do SESC é remunerado por meio de JETONS, já os demais membros da Caixa Escolar não são remunerados e as suas atividades são consideradas serviço de grande relevância social.



A composição dos demais membros das Caixas Escolares quanto do SESC se faz presente nas demais comissões, assim, dentro do estatuto das Caixas Escolares existe a Comissão de Licitação que também é exercida sem remuneração e sem prejuízo do seu exercício enquanto servidores e também é considerada atividade de grande relevância social, já na Circular Normativa do SESC 11/2022 de 14/03/2022 prevê um incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 1.297,40 (um mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) para os membros da comissão de licitação.

Apresentada o corpo social de ambas as entidades e suas similaridades e diferenças, ambas devem observar os conceitos da Administração Pública, por sua vez, a Administração Pública ela é pautada por princípios norteadores que estão configurados no Art. 37 da nossa Constituição Federal de 1988 que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estes são os princípios que regem todo o ordenamento jurídico administrativo é o ponto de partida para os gestores da Caixa Escolar e do SESC observarem.

Neste mesmo sentido de respeitar o ordenamento jurídico e os seus princípios, a Resolução Secretária de Estado e Educação - MG nº 4.144/2019 e a Resolução do SESC n.º 1.252/2012 também nos apresenta os princípios vinculados ao processo licitatório e que, juntamente aos apresentados referentes ao nosso ordenamento Constitucional a Resolução Secretária de Estado e Educação - MG nº 4.144/2019 apresenta os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade de tratamento entre todos os participantes.

A Resolução n.º 1.252/2012 - que é o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC tem alguns pontos interessantes a serem observados em relação aos princípios, foram retirados após nova redação em 2020 por meio da Resolução nº 1449, antes existia de forma expressa os princípios da Administração Pública, passando a nova redação se limitando aos fins benéficos do SESC:

Art. 2º O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, bem como o alcance de suas finalidades institucionais. (Redação alterada pela Resolução Sesc 1449, de 21 de agosto de 2020). (Resolução do SESC n.º 1.252/2012)

Segundo Dotti; Lopes; Vilac, (2014) o princípio da legalidade é o princípio que vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas as normas e princípios em vigor do certame, já o princípio da Isonomia é o tratamento igual a todos os interessados em participar do certame e também garantir os procedimentos licitatórios, o princípio da

impessoalidade é o que traz para a Administração Pública no caso as Caixas Escolares quanto do SESC observar nas decisões os critérios objetivos previamente estabelecido, afastando toda e qualquer discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação, seguindo o mesmo raciocínio do manual da Advocacia Geral da União os princípios da Moralidade e da Probidade Administrativa é fazer que os gestores da Caixa Escolar como do SESC juntamente as Comissões de licitações observem a licitude e que todo agir seja compatível com a moral e ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

O princípio da publicidade é que todo interessado possa ter acesso as licitações públicas e ao respectivo controle e que todos os atos praticados pelos administradores sejam públicos e de forma transparente, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é a exigência das entidades SESC e Caixa Escolar fazer com que os licitantes observem todas as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, o do julgamento objetivo é o princípio que traz aos membros das entidades estudadas a observar os critérios de forma objetiva, sendo os que estão previsto no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas, impossibilitando que se utilize de critérios subjetivos ou de critérios não previsto no instrumento convocatório mesmo que seja em benefício da administração pública.

O planejamento das entidades privadas estudadas antes dos procedimentos licitatórios é importante e complexo na estrutura da organização de contratação de compras e serviços. Para Guimarães (2012), um processo de compra é algo complexo, exige-se planejamento para que se possa enquadrar nas modalidades de licitação e os seus prazos, além de prezar por uma aquisição vantajosa para os cofres públicos e para o atendimento da demanda, neste caso podemos inserir que o SESC por receber contribuições sociais devem sempre prezar pelos recursos da entidade conforme prevê o manual de licitação.

De acordo Vianna; Boseli, (2016), o planejamento exige que se tenha uma visão ampla e que se saiba que aquilo que se adquire irá impactar ou não no futuro da organização pública e conseqüentemente o atendimento ao interesse público ou coletivo em referência ao SESC.

As Caixas Escolares enquanto Associação Civil de direito privado vinculada as unidades de educação do Estado de Minas Gerais foram pensadas para que ocorresse maior eficiência na execução do serviço final ao estudante, para um exemplo, O PDDE – Programa Dinheiro na Escola que consiste na assistência financeira às escolas públicas de educação básica, o objetivo desses recursos é melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas sem fins lucrativos, Segundo (Adrião; Peroni, 2007, p. 257),

“No campo da educação, acreditamos que o PDDE tem induzido os sistemas de ensino a atuarem nessa mesma direção, tendo em vista as estratégias propostas pelo Programa para atender aos objetivos de descentralização financeira, historicamente reivindicada pelas escolas públicas”.

De acordo com (Dagnino, 2014, p. 98) “O PEG supõe que o ator que planeja, atua em um ambiente marcado por incerteza, em que surpresas podem ocorrer a todo o momento e que a possibilidade do insucesso está sempre presente e deve ser incorporada no cálculo político”. A Secretaria de Estado e Educação (SEE-MG) ao mobilizar os recursos por meios das Caixas Escolares se propõem a descentralização dos recursos para que chegue imediatamente na necessidade das Escolas Estaduais.

O SESC com a sua estrutura dentro das Regionais em cada Federação e em especial no Estado de Minas Gerais que é o objeto do nosso trabalho, trabalha com a centralização de suas ações, assim, as unidades do SESC dentro do Estado de Minas Gerais ficam vinculadas ao órgão da capital onde se tem a sede da Federação, diferente das Escolas Estaduais que cada unidade tem a sua Caixa Escolar, o SESC por meio dos Departamentos Regionais (cidades no qual tem unidades do SESC) são responsáveis pela elaboração orçamentaria com prévia aprovação do Conselho Regional.

Com a abordagem dentro da realidade das Caixas Escolares o habitual é a dispensa de licitação sabendo que a licitação é a regra, assim, nos ensina Alexandrino, Paulo (2010), que a dispensa de licitação é uma viabilidade jurídica que a lei autoriza, por mais que a competição seja possível os critérios de oportunidade e conveniência seja mediante ato administrativo discricionário, a dispensar a realização da licitação.

A Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019 permite a dispensa de licitação desde que ocorra pesquisas de preços, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser enviadas por e-mail, para demonstração da adequabilidade do valor proposto com o praticado no mercado, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na internet, etc.

O SESC opta mais por licitações de diversas modalidades, concorrência, concurso e pregões, característica desta opção é pela centralização dos recursos, sendo competentes à Administração Geral realizar por meio da Comissão de Licitação, para Motta (2011), o processo de licitação deve estar dentro de uma das modalidades existentes, que estão prevista em lei, sendo: a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão.

Nos ensina Guimarães (2012), que a modalidade concorrência é a mais ampla e que permite a participação de qualquer interessado desde que atenda as especificações da habilitação fixada no edital, essa modalidade de licitação é voltada para licitações de mais volume financeiro, retomando os ensinamentos de Motta (2011), a tomada de preço é a modalidade que limita aos interessados previamente cadastrado ou que atendem as condições do edital.

Para Guimarães (2012), a modalidade mais pratica e simples é do convite, neste trabalho abordamos que a Caixa Escolar ou SESC, entidades que estamos estudando tem a faculdade de escolher e convidar no mínimo três interessados, sendo estes do ramo pertinente do objeto, essa uma modalidade que não prevê publicação, que é o objeto do nosso estudo, a entidade identifica o possível fornecedor e o convida.

Segundo (Motta, 2011, p. 138), concurso “é a modalidade utilizada para selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmio ou remuneração dos vencedores, segundo critérios previamente fixados”, assim, é possível dizer que esta modalidade não é diretamente cercada por valores, mas sim pelo que é necessário para atender a Administração Pública, em conformidade com o que estiver regulamentado no edital.

O objetivo do trabalho é analisar os dados públicos disponibilizados pelas Caixas Escolares por intermédio da Secretaria de Estado e Educação (SEE-MG) e os dados públicos que são disponibilizados pelo SESC, desta maneira, procurou-se demonstrar neste trabalho como que as Caixas Escolares e o SESC agem dando transparência e publicidade em seus atos, sabemos que transparência e publicidade não são sinônimos, transparência não é expressa em nossa constituição como a publicidade.

O presente trabalho não procurou demonstrar a hermenêutica da discussão do que é princípio ou entrar na seara axiológica da discussão da transparência e publicidade, mas sim, demonstrar e reportar como as entidades estudadas trabalham com a exposição de seus atos, mas com o objetivo de elucidar o trabalho, trazemos os ensinamentos de Canotilho (2017) que publicidade é o Estado Democrático de Direito que proíbe atos normativos secretos, dando sequência, Motta (2018) sustenta que a publicação oficial não é difusão e garante o conhecimento da informação, é necessário os meios adequados e de linguagem fácil e ajustada para compreensão dos destinatários.

Transparência é um direito, é um instrumento de um resultado, assim diz Rodrigues (2014), o direito a transparência é o reconhecimento da informação, tanto que pode ser exigido no poder judiciário pelos cidadãos de forma a ter o controle social. Diante de tal

exposição neste trabalho vamos aprofundar como o SESC e as Caixas Escolares por meio da Secretaria de Estado e Educação promove esses dados de forma pública.

## 2.1 Transparência e Publicidade Enquanto Conceitos Jurídicos

O princípio jurídico da transparência é algo novo em nosso ordenamento jurídico, já o conceito de publicidade encontra-se firmado desde a nossa Constituição Federal de 1891 quando descrevia que o presidente da república daria publicidade em seus atos, portanto, é preciso separar os conceitos jurídicos de transparência e publicidade o que é muito ainda difundido como princípios iguais ou similares.

Antes de entrarmos na esfera dos conceitos jurídicos de transparência e publicidade, conhecer a ideia balizadora de um princípio ou o objetivo de criar princípios para reger a nossa estrutura enquanto sociedade democrática é saber nas palavras de Canhadas (2018), que princípios é o início, é aquilo que é a base, o ditame moral, é a regra a ser obedecida, preceito elementar e fundamental e que serve de base para todo ordenamento de conhecimento é a fonte ou causa de uma ação.

No campo constitucional e do direito, princípio é entendido como regra ou norma, para Mello (2015), princípio é o elemento estrutural do sistema constitucional que pode ser compreendido como guia direcional do sistema, dando sequência nos ensinamentos do doutrinador, princípio é o alicerce de todo sistema jurídico e que a sua violação é algo gravoso que o descumprimento de uma norma é uma agressão a todo arcabouço lógico democrático e que logo corrói sua estrutura.

Portanto, todas as entidades que compõem a estrutura da administração pública no Brasil estão vinculadas aos princípios da Administração Pública e devem prestar contas do uso de recursos públicos e respeitar o princípio da publicidade e da transparência.

Uma das garantias basilares da nossa Constituição Cidadã de 1988 é a efetivação dos direitos fundamentais e um dos princípios que fazem parte deste arcabouço é a publicidade nas ações da Administração Pública que está em seu art. 37 de forma clara e objetiva como valores maiores da nossa Constitucional da República, o legislador ao pensar em colocar a publicidade das ações da Administração Pública pensou nos anseios da nossa sociedade como promoção da transparência fiscal como modo de governança do Poder Público.

A transparência e a publicidade é o amadurecimento do processo de cidadania e participação da sociedade como um todo no controle social das contas públicas é um dos pilares da democracia republicana, portanto, as contas públicas devem ser dadas transparência

e publicidade por previsões legais que permitem o conhecimento e o envolvimento nas deliberações orçamentárias e no acompanhamento da sua execução.

A transparência e a publicidade são instrumentos que podem construir novas deliberações democráticas, portanto, a transparência e a publicidade é a ideia de que todo cidadão tem o direito de conhecer pormenorizado os atos praticados pela administração pública, assim é o exercício do controle social, derivado do exercício do poder republicano.

Podemos concluir que a publicidade significa comunicar ao público algo que não pode ter o caráter reservado, publicidade é clara quando os poderes e as funções do Estado se justificam estarem voltados a gestão do interesse público, Di Pietro (2017), demonstra que a publicidade ampla é o primeiro estágio da democratização da gestão pública, mas não se esgota em si próprio.

As sociedades democráticas e republicanas tem a ideia que é direito de todo cidadão receber informações públicas tanto de forma individual como coletiva, assim, é dever do Estado produzir informações em sentido amplo e que sejam transparentes as decisões tomadas, no Estado Republicano a regra máxima é transparência no acesso aos documentos públicos e o sigilo é a exceção.

No entendimento de Di Pietro (2017), a transparência diz respeito a capacidade de algo ser visto sem distorção, nisto, um fato ou mesmo informação em sentido amplo para ser transparente necessariamente deve estar aberto e disponível para análise e julgamento, a transparência é a qualidade que remete a dimensão positiva e negativa. Sob a dimensão negativa é que a transparência estabelece do administrador público disponha dos registros e documentos para eventual solicitação, já a dimensão positiva é que a informação deve ser efetivamente tornada fácil de ser usada de qualquer forma possível.

## 2.2 Publicidade e a Prestação de Contas

Na Administração Pública brasileira a publicidade está estabelecida como princípio no art. 37 da CF/1988 e com destaque no § 1º, conforme transcrição e detalhada em seu § 1º, conforme transcrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Pode-se entender que o princípio da publicidade é que todos os cidadãos tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública para o exercício do controle social é o exercício do poder democrático.

Extraí-se do princípio da publicidade diante da leitura do art. 37 § 1º que o legislador constituinte se preocupou em destacar que a publicidade é de caráter educativo, informativo ou de orientação social, publicidade não é promoção pessoal.

Diante da proposta do trabalho podemos incluir o art. 70 da nossa constituição que define quem tem a obrigação de prestar conta, importante destacar que, todos que de algum modo gerencie, arrecade, guarde ou administre qualquer bem ou valor público é obrigado a prestar conta:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Desta forma, podemos inferir que todos que trabalham com recurso público de alguma forma deve prestar conta a sociedade.

### 2.3 Transparência e a Prestação de Contas

A lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, reforçou a medida da transparência ao administrador público brasileiro e a obrigação de prestar conta, a LRF tem um capítulo específico a respeito da transparência, controle e fiscalização, no qual são os artigos 48 e 49.

No Capítulo IX é exclusivamente voltado a transparência, controle e fiscalização, podemos entender que, a transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como princípio de gestão, desta forma o acesso à informação relativas às atividades financeiras do Estado, assim, de forma clara previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação de informação:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

(Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016). (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)

Podemos considerar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças voltadas para uma gestão responsável e transparente, com o objetivo de assegurar a participação popular e garantir o acesso por meio de informações de forma ampla em meio eletrônico que o público tenha amplo acesso e desta forma todos que de alguma forma gerencie recursos públicos estão vinculados a prestar conta de forma transparente.

Desse modo, a transparência é um princípio de gestão fiscal, o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois é um pressuposto que a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não é a informação compreensível sem a necessária divulgação, assim, é um conjunto de ações que se complementam, dar publicidade não é suficiente é necessário que o princípio da publicidade seja correlato ao princípio da transparência.

#### 2.4 Transparência e Publicidade como Controle Social Externo

Para Pardini (2004), Controle Externo é a atividade da Administração em exercício em relação a outro órgão administrativo, neste sentido, é entendido como Controle Externo, por exemplo é o Controle do Legislativo sobre o Poder Executivo, assim é por excelência como controle externo.

O Controle Externo Social ou popular é a possibilidade da sociedade por vias diretas ou por intermédio de órgãos públicos, acaso verifiquem situações de atos irregulares e lesivos ao indivíduo ou a coletividade possam provocar a atividade da fiscalização.



Ensina-nos Lima (2013) que, o controle social é o exercício desde o processo de elaboração das políticas públicas, mediante consultas e audiências públicas, até o acompanhamento e monitoramento de sua execução. Dando sequência, nos Ensinar, transparência e participação na gestão pública são fatores determinantes para o controle efetivo da sociedade sobre a gestão pública.

O Controle social não substituiu o controle externo técnico e regulado constitucionalmente, porém, é controle complementar, assim, a nossa Constituição Federal de 1988 promoveu diversos canais para que qualquer cidadão denuncie irregularidades, conforme artigo 74, § 2º:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.**(GRIFO NOSSO). (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Portanto, podemos perceber que todo processo envolvendo o controle social interno e externo das duas entidades estudadas percorrem um longo caminho, desde a preparação das políticas de execução do orçamento financeiro, como a preparação para compra e a publicidade e transparência das prestações de conta.

### 3. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

Para Gerhardt; Silveira (2009), A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa; portanto, não deve ser confundida com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas). Dessa forma, ela vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo.

O presente trabalho procurou embasar-se com dados públicos e disponíveis de acesso por meio dos portais do governo de Minas Gerais e do SESC e de forma específica dados obtidos por meio da lei de acesso à informação.

Na visão de (Bianchi; Alvarenga; Bianchi, 2009, p. 37), metodologia é um “conjunto de instrumento que deve ser utilizado na investigação e tem por finalidade encontrar o caminho mais racional para atingir os objetivos propostos, de maneira rápida e melhor”, considerando que o método foi analisar os dados que são publicados de forma ativa pelos órgãos da administração pública e do SESC, o instrumento foi analisar a legislação e observar como que as entidades trabalhavam com a imposição da legislação.

De acordo com Saunders; Lewis; Thornhill (2009), o que caracteriza o conhecimento científico em administração é o seu caráter transdisciplinar, ou seja, a maneira pela qual os gestores e pesquisadores em administração investigam os fenômenos organizacionais a partir de um corpo de conhecimento desenvolvido por outras áreas do saber, tais como a sociologia, a psicologia, a engenharia etc.

Pesquisa científica é para (Gerhardt; Silveira, 2009), “o resultado de um inquérito ou exame minucioso realizado com o objetivo de resolver um problema recorrendo a procedimentos científicos. Lehfeld (1991 apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009) refere-se à pesquisa como sendo a inquisição, o procedimento sistemático e intensivo, que tem por objetivo descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade.

Existem vários tipos de pesquisa para que o desenvolvimento do trabalho seja explorado, segundo Vergara (2011) temos como exemplo as pesquisas exploratórias, a descritiva, a explicativa, a metodológica, a aplicada e a intervencionista e também temos as pesquisas qualitativa e quantitativa.

Para (Birochi, 2015, p. 50) “O principal objetivo das pesquisas descritivas é retratar com precisão as características de indivíduos, eventos ou situações”, no mesmo sentido em relação à pesquisa exploratória assegura que “As pesquisas exploratórias proporcionam ao pesquisador uma maior familiaridade com o seu problema de pesquisa”, para (Marconi; Lakatos, 2010, p. 143) “Consiste em um enunciado explicitado de forma clara, compreensível

e operacional, cujo melhor modo de solução ou é uma pesquisa ou por meio de processos científicos”.

No sentido das pesquisas explicativas, (Birochi, 2015, p. 49) “Neste sentido, a pesquisa explicativa visa a encontrar as causas para a ocorrência dos fenômenos, ou seja, as conexões entre as causas e os efeitos observados, com o objetivo de explicar o objeto pesquisado”.

O objetivo desta pesquisa em sua base principal é descrever e explorar como que as entidades narradas trabalham com a publicidade e transparência dos seus atos de gestão e diante desta é encontrar de forma compreensível o papel do controle social interno como externo com objetivo demonstrar o objeto pesquisado a lucidez.

#### 4. ANALISE DE RESULTADOS

O presente trabalho como já foi demonstrado e informado, procurou conhecer a realidade das Caixas Escolares enquanto Associação de personalidade jurídica de direito privado, mas vinculado as unidades de educação pública do Estado de Minas Gerais e que recebem os recursos para manutenção das unidades educacionais e do SESC enquanto entidade de direito privado que atua ao lado do Estado promovendo atividades de bem-estar social.

Assim, procurou-se demonstrar como que cada entidade promove a transparência e publicidade de seus atos, sendo desde o recebimento dos recursos por meio de transferências como a execução e a sua prestação de conta, diante destes fatos narrados, a proposta do trabalho é analisar os dados públicos e publicados em portais que são locais de fácil acesso para que todos tenham conhecimento e controle social.

No referido trabalho a proposta é analisar os dados exposto de maneira pública e que fosse analisados os dados encontrados, através das Caixas Escolares por intermédio da Secretária de Estado e Educação (SEE-MG), no primeiro momento identificou-se que o governo de Minas Gerais mantém uma página na internet com o nome do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e neste portal há a opção em fazer uma busca avançada que ao colocar a Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ das Caixas Escolares pode-se saber o quanto foram as transferências para as Caixas Escolares e no mesmo sentido o SESC em Minas Gerais também mantém uma página seguindo o mesmo procedimento do governo de Minas Gerais que é o portal de Transparência do SESC, porém, identifica-se neste momento que existe por parte do SESC a centralização de atos de sua gestão como processos licitatórios e de recurso e por parte da Secretária de Estado e Educação (SEE-MG) existe uma descentralização dos recursos e dos processos licitatórios, fazendo que a cada Escola Estadual por meio das Caixas Escolares recebam a transferência dos recursos.

Diante dos dados públicos podemos identificar que existe a transferência dos recursos da Secretária de Estado e Educação para as Caixas Escolares, porém, após a transferência o que identifica-se sob a ótica da transparência e publicidade dos atos é que, as Caixas Escolares cumpre formalmente os protocolos oficiais de publicidade que são previsto em lei, ou seja, a publicação em diário oficial quando da modalidade da licitação é tomada de preço e concorrência desde que ultrapasse os valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as Caixas Escolares em sua grande maioria quando fazem os procedimentos por meio de

licitação é por meio da modalidade de licitação convite e essa modalidade não se exige que as Caixas Escolares publique em órgão oficial, apenas em seu respectivo recinto.

Já o SESC trabalha com as modalidades de licitação sendo pregão eletrônico, concorrência, concurso e leilão e todos os atos do SESC em referência as modalidades citadas é publicado em Diário Oficial da União e no seu próprio portal, no próprio site do SESC contém todas as observações do edital como seus anexos.

A Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019 em seu anexo III que disciplina o regulamento próprio de licitação, prevê que a dispensa de licitação é possível para as Caixas Escolares dentro do exercício financeiro, assim, podem dispensar a licitação se os valores não ultrapassarem 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a dispensa de licitação é a mais habitual dentro das Caixas Escolares, e neste mesmo evento a Caixa Escolar não mantém publicação em local nenhum, apenas dando ciência e solicitando parecer do Colegiado Escolar que é o responsável pela fiscalização no primeiro momento.

O SESC mantém em sua página oficial de transparência os principais contratos assinados e pagos dentro do exercício financeiro, os principais contratos são contratos de alto valor não tendo uma especificação da motivação o que é alto valor dentro das suas resoluções. Diante do apresentado até aqui, podemos identificar como resultado encontrado que a prestação de conta de todos os eventos tanto da Caixa Escolar quanto do SESC não são publicadas como dados públicos, mas sabe-se que existem a transferência dos recursos tanto por meio do portal de Transparência do Estado de Minas Gerais como do próprio portal do SESC, por outro lado existe por parte do SESC a publicação de suas licitações e a possibilidade de acompanhar os andamentos, pelo lado das Caixas Escolares fica restrito a unidade escolar e o colegiado que na sua grande maioria são pessoas subordinadas ao presidente da Caixa Escolar.

#### 4.1 Transparência e Publicidade como Controle Social Interno das Caixas Escolares e do SESC

A Resolução Secretária de Estado e Educação - MG nº 4.144/2019 no seu Art. 17 atribuiu competência da direção da Caixa Escolar conjuntamente com o Colegiado Escolar que é o órgão competente para acompanhar as aplicações e referendar a aprovação da prestação de contas e dos recursos financeiros, a mesma diretoria da Caixa Escolar é a

responsável por encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatório financeiros para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral.

A composição do Conselho Fiscal das Caixas Escolares são três membros efetivos e três suplentes, sendo um representante dos profissionais da educação, um representante na categoria pais e um representante da comunidade no qual a escola atenda e a competência do Conselho Fiscal é fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa a execução dos recursos, aprovar ou não as prestações de contas e emitir relatórios circunscrito para a Regional de Ensino quando ocorrer a negativa da aprovação das contas da Caixa Escolar.

O colegiado escolar é o órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais e compete ao colegiado escolar aprovar e referendar a aprovação da prestação de contas da Caixa Escolar, podendo o colegiado analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim é expresso na Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019:

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de quatro anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;

II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;

II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;

III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;

IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;

VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;

VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.

VIII - Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

#### SEÇÃO V

#### DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função

deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 25 - A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará à legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26 - Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação àqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

I - Autorizar a retirada de numerário para o regime de adiantamento para as despesas miúdas de pronto pagamento;

II - Aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas;

III - Analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade podendo solicitar documentos complementares para sua instrução. (Resolução Secretária de Estado e Educação - MG Nº 4.144/2019).

O presidente da Caixa Escolar é o diretor da unidade de ensino, logo ele é o superior aos membros do Conselho Fiscal e do Colegiado quando servidores, assim, existe relação de subordinação entre o presidente da Caixa Escolar e os respectivos servidores que fazem o controle interno das contas da Caixa Escolar.

PROTETTI, (2010) relata-nos que na estrutura da burocracia Weberiana foi pensada três tipos de relação de dominação, a dominação tradicional que é por motivos de hábitos por comportamento e costumes, a relação de dominação por carisma, é sustentado a crença dos subordinados nas qualidades dos superiores e no nosso estudo a relação de dominação legal, ou seja, é por meio das leis, neste grupo de dominação legal que é o objeto em referência ao presidente das Caixas Escolares que logo são os diretores das unidades de ensino.

Os servidores da unidade de ensino e membros da composição da Caixa Escolar, logo submete-se a um conjunto de regra formalmente definidos e aceitas por todos os integrantes, é a essência do empregado e o seu empregador, é o subordinado e o superior, assim é dentro das unidades de ensino o diretor e os demais servidores, logo existe a identificação hierárquica que o presidente da Caixa Escolar é o mesmo diretor da unidade de ensino, portanto, todos os demais membros da Caixa são subordinados ao diretor da unidade de ensino, diante deste fato, o controle interno das Caixas Escolares fica comprometido diante da figura da burocracia da dominação legal, não sendo a melhor alternativa ou a melhor prática a estrutura de controle das caixas escolares.

A dominação legal, ou seja, por meio das leis. Nessa situação, um grupo de indivíduos submete-se a um conjunto de regras formalmente definidas e aceitas por todos os integrantes. Essas regras determinam ao mesmo tempo a quem e em que medida as pessoas devem obedecer. Um exemplo ilustrativo é o do empregado que acata as ordens de um superior, de acordo com as cláusulas (regras, leis) do contrato assinado. (BRASIL. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação)

Não é possível que o subordinado fiscalize o seu superior, as melhores práticas é que a fiscalização seja autônoma e independente e que não exista relação hierárquica entre os envolvidos, diante do cenário das Caixas Escolares há relação de hierarquia e subordinação.

O Controle Interno da prestação de contas e execução orçamentária segundo o Regimento do SESC – Resolução CNC nº 24/68 é realizado pelo Conselho Fiscal e este Conselho é formado por dois representantes do comércio, eleitos pela Confederação Nacional do Comércio, um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um representante do INSS designado pelo Ministro de Estado e Previdência Social, um representante do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome e por fim um representante do sindicato dos trabalhadores do comércio que seja indicado pelas centrais sindicais, ao todo são sete membros que fazem parte do Conselho Fiscal do SESC.

O Conselho Fiscal do SESC ele é distribuído entre membros de diferentes áreas e sem relação de subordinação, portanto, é um conceito importante registrar que todos os membros que compõe o Conselho Fiscal além de serem autônomos eles também recebem gratificação para tal função, limitado a seis vezes por mês a cada vez que eles se reúnem (O valor do jetom devido a membros do Conselheiro Fiscal do SESC, por sessão a que comparecerem, até o limite de seis vezes por mês, é de R\$ 4.770,00, conforme disposto na Resolução SESC nº 1.552/2023, de 20/3/2023).

De forma similar todos os Conselhos Fiscais tem a mesma atribuição, sendo o de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Administração Nacional e Regionais e identificando alguma irregularidade representar ao Conselho Nacional.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; e (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

VI - um representante dos trabalhadores, e respectivo suplente, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do



Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exercem cargo remunerado na próprio instituição, no SENAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SENAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º O mandato dos membros do CF será de dois anos, podendo haver a interrupção nas hipóteses dos incisos II a VI, mediante ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SESC;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o "quorum" mínimo de dois terços de seus membros. (Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967)

A orientação Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC é que os Conselhos Fiscais sejam independentes e autônomos:

“O conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização. Pode servir como instrumento legal de implementação de uma política ativa de boas práticas de governança corporativa direcionada especialmente para a transparência e controle dos atos internos da companhia, quando o órgão e os seus membros atenderem a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência. Os limites de atuação e a sintonia entre o conselho fiscal e o comitê de auditoria do conselho de administração devem ser sempre levados em conta na estruturação do comitê, considerando o tamanho da organização e a realidade brasileira, mas sempre procurando preservar a identidade e a independência entre esses órgãos.” (Guia de Orientação para o Conselho Fiscal. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. 2ª ed. 2007.)

Como podemos identificar a estrutura das Caixas Escolares em acordo com a Resolução Secretária de Estado e Educação - MG 4.144/2019 é uma estrutura que mantém o vínculo de hierarquia e subordinação do diretor da unidade de ensino que é o presidente da

Caixa Escolar em relação aos membros que fiscalizam e aprovam ou não as prestações de contas da Caixa Escolar e no mais, além de serem subordinados ao diretor da unidade escolar, ambos membros tanto do Conselho Fiscal como do Colegiado são voluntários dentro de uma estrutura que movimenta recursos públicos.

Não existe independência do Conselho Fiscal para a direção da Caixa Escolar e tão pouco do colegiado, pois todos os membros são servidores da unidade de ensino e subordinados ao diretor escolar que acumula as funções de presidente da Caixa Escolar e de direção da unidade de ensino.

#### 4.2 Controle Externo Social das Caixas Escolares

Nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 45.085 de 2009 combinado com o art. 70, parágrafo único, da nossa Constituição da república de 1988, as Caixas Escolares são Associações Civis com personalidade jurídica de direito privado e estão vinculadas as unidades de ensino e devem prestar conta de seus recursos públicos recebidos, logo no Decreto Estadual 45.085 a previsão de controle externo é uma consequência do controle interno da Secretária de Estado e Educação, diante da figura do Controle Externo técnico das Caixas Escolares é sabido que compete a outro órgão estranho a administração responsável pelo ato controlado e este outro órgão é que visa comprovar a probidade da Administração e a regularidade da guarda e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos, bem como a fiel execução do orçamento.

O ordenamento jurídico brasileiro vem criando novos mecanismo que são ferramentas eficazes objetivando uma relação entre sociedade e os órgãos de controle externo, essa aproximação entre o cidadão e os órgãos de controle externo são frutos da lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 13.527 de 2011) que é uma ferramenta de ampliação de forma significativa do controle social.

Considerando que o presente trabalho tem o objetivo de identificar como que as Caixas Escolares dão acesso aos seus atos praticados e estes atos sejam de forma pública e de fácil acesso, o presente trabalhou debruçou-se de identificar como que as Caixas Escolares por meio da Secretária de Estado e Educação – MG promove a publicidade e a transparência de seus atos como:

- Transferência de Recurso para Caixas Escolares;
- Comunicação de Licitação e de Dispensa de Licitação;

- Acompanhamento da execução dos contratos,
- Acompanhamento das prestações de conta.

#### 4.2.1 Transferência de Recurso para Caixas Escolares

Por meio do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais sob a gestão da Controladoria-Geral do Estado neste portal há disponível dados e informações públicas de órgãos e entidades ligada ao Poder Executivo Estadual. O Portal da Transparência é uma ferramenta que atende de maneira ativa a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

No portal da Transparência é vinculado gastos e despesas dos poderes do Estado, receitas e arrecadações, remuneração dos servidores, despesa com pessoal dos poderes, transferências e outros assuntos.

A Lei de Acesso à Informação procura disciplinar a transparência ativa como aquela que os setores públicos disponibilizam de forma autônoma e independente de solicitação, são dados abertos e públicos.

Entrando de forma específica dentro do Portal da Transparência e procurando a respeito de transferência de recurso para as Caixas Escolares é possível identificar nas opções despesas e em consulta por Favorecido por Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CPF/CNPJ os valores repassados as Caixas Escolares, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais é também possível identificar os termos de compromissos celebrados entre as Caixas Escolares e a Secretária de Estado e Educação que é o órgão responsável por repassar os recursos, tendo os valores e o objeto do termo, assim, estes dados por mais concentrados que sejam eles permitem ao usuário externo ter no primeiro momento um contato que existe mecanismo de transparência ativa por parte do ente estatal.

**Quadro 1 – Transferência de Recurso para Caixa Escolar da Escola Estadual Governador Milton Campos – CNPJ 16.886.293/0001-96, exercício 2022**

Favorecidos

Cx. Esc Gov Milton Campos

100%

Favorecido por CPF/CNPJ: 16886293000196  
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
 Dados atualizados em: 24/09/2023

[Imprimir](#)   [Compartilhar](#)

Filtrar:

Valores em R\$

Favorecido	CPF/CNPJ	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
CX. ESC. GOV. MILTON CAMPOS	16886293000196	542.303,37	542.303,37	528.758,18
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>542.303,37</b>	<b>542.303,37</b>	<b>528.758,18</b>

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros     

Fonte: <https://www.transparencia.mg.gov.br/> - acesso em 14/09/2023.

#### 4.2.2 Comunicação de Licitação e de Dispensa de Licitação

O regulamento próprio de licitação da Secretária de Estado e Educação de Minas Gerais tem a previsão no seu art. 13 e 14 que compõe as modalidades de licitação que apenas licitações de tomadas de preço acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e para modalidade de concorrência as Caixas Escolares devem publicar o extrato da licitação no Diário Oficial do Estado:

Art.13 - A Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:

Parágrafo único. Para as tomadas de preços acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a caixa escolar deverá também publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:

Parágrafo único. Para a modalidade de Concorrência, a caixa escolar, obrigatoriamente, deverá publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.

Diante destes critérios estabelecidos pelo próprio regulamento de licitação a realidade das Caixas Escolares é em regra diferente, pois estes valores praticados nas Modalidades Tomada de Preço e Concorrência são exceções dentro das Caixas Escolares, hoje no Estado de Minas Gerais as Caixas Escolares ao realizar uma licitação elas trabalham com a modalidade de Convite e dispensa de licitação, portanto, identificar a publicidade e transparência destas duas últimas modalidades é o objetivo do trabalho.

O mesmo regulamento de Licitação das Caixas Escolares em seu art. 15 estabelece uma série de formalidades em que o Presidente da Caixa Escolar deve adotar, neste caso,

podemos identificar por meio do regulamento que a divulgação de licitação é vinculada a unidade de atendimento educacional e aos membros do colegiado e também a divulgação por meio de sites da internet, que ocorre por meio dos portais das Superintendências Regionais de Ensino, assim, é exigido do presidente da Caixa Escolar que ocorra a comunicação a Comissão de Licitação e logo após ao Colegiado e em sequência afixe o formulário de abertura do processo licitatório no mural da Escola e da mesma forma após os resultados manter afixado e dar ciência a comunidade escolar e no mesmo sentido é para quando ocorre a dispensa de licitação o presidente da Caixa Escolar deve divulgar a ata de reunião do Colegiado Escolar e também afixar o resultado do parecer do Colegiado aprovando a empresa vencedora do certame.

Art. 15 - Os processos licitatórios seguirão as seguintes formalidades:

II - comunicação pelo Presidente da Caixa Escolar ao Colegiado Escolar dando ciência da abertura do processo licitatório, em formulário próprio que deverá ser afixado no mural da escola;

III - execução, pela comissão de licitação, após o recebimento do pedido de abertura do processo licitatório, das seguintes ações:

d) divulgar e manter o edital em local visível à comunidade escolar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para convite, 15 (quinze) dias para tomada de preços, e 30 (trinta) dias para concorrência, devendo proceder-se também a divulgação em sites da internet;

IV - homologação do processo licitatório pela presidência da Caixa Escolar e divulgação do resultado da licitação à comunidade escolar, com sua afixação no quadro de avisos da escola;

A Secretaria de Estado e Educação ela está desenvolvendo por meio dos portais das Superintendências Regionais uma página específica para divulgação dos editais de licitação o que é um avanço importante para transparência dos atos das Caixas Escolares, todas as Regionais de Ensino divulgam os editais das escolas que estão sob a sua jurisdição, assim, em suas páginas a divulgação dos editais ocorre caracterizando a publicidade dos editais por parte da Secretária de Estado e Educação, o que é caracterizado como transparência ativa, ou seja, quando a administração pública impõe de forma espontânea os dados.

**Quadro 2 – Tabela com as quarenta e setes Superintendências Regionais de Ensino com os links para divulgação dos editais das Caixas Escolares - 2023**

<b>Superintendência Regional de Ensino (SRE)</b>	<b>Link da Publicação dos Editais</b>
Superintendência Regional de Ensino de ALMENARA	<a href="https://srealmenara.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://srealmenara.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de ARAÇUAÍ	<a href="https://srearacuai.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srearacuai.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de BARBACENA	<a href="https://srebarbacena.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://srebarbacena.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>

Superintendência Regional de Ensino de CAMPO BELO	<a href="https://srecampobelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srecampobelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CARANGOLA	<a href="https://sreccarangola.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sreccarangola.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CARATINGA	<a href="https://sreccaratinga.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreccaratinga.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CAXAMBU	<a href="https://srecaxambu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srecaxambu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CONSELHEIRO LAFAIETE	<a href="https://srelafaiete.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://srelafaiete.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CORONEL FABRICIANO	<a href="https://srecelfabriciano.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srecelfabriciano.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de CURVELO	<a href="https://sreccurvelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreccurvelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de DIAMANTINA	<a href="https://srediamantina.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srediamantina.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de DIVINÓPOLIS	<a href="https://sredivinopolis.educacao.mg.gov.br/licitacoes/merenda/licitacoes">https://sredivinopolis.educacao.mg.gov.br/licitacoes/merenda/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de GOVERNADOR VALADARES	<a href="https://sregvaladares.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sregvaladares.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de GUANHÃES	<a href="https://sreguanhaes.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreguanhaes.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de ITAJUBÁ	<a href="https://sreitajuba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreitajuba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de ITUIUTABA	<a href="https://sreituiutaba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreituiutaba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de JANAÚBA	<a href="https://srejanauba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srejanauba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de JANUÁRIA	<a href="https://srejanuaria.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srejanuaria.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de JUIZ DE FORA	<a href="https://srejuizdefora.educacao.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-merenda">https://srejuizdefora.educacao.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-merenda</a>
Superintendência Regional de Ensino de LEOPOLDINA	<a href="https://sreleopoldina.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sreleopoldina.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de MANHUAÇU	<a href="https://sremanhuacu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sremanhuacu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de METROPOLITANA A	<a href="https://sremetropa.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sremetropa.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>

Superintendência Regional de Ensino de METROPOLITANA B	<a href="https://sremetropb.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sremetropb.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de METROPOLITANA C	<a href="https://sremetropc.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sremetropc.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de MONTE CARMELO	<a href="https://sremontecarmelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sremontecarmelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de MONTES CLAROS	<a href="https://sremontesclaros.educacao.mg.gov.br/index.php/component/finder/search?q=licitacao%C3%A7%C3%A3o&amp;Itemid=101">https://sremontesclaros.educacao.mg.gov.br/index.php/component/finder/search?q=licitacao%C3%A7%C3%A3o&amp;Itemid=101</a>
Superintendência Regional de Ensino de MURIAÉ	<a href="https://sremuriae.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sremuriae.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de NOVA ERA	<a href="https://srenovaera.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://srenovaera.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de OURO PRETO	<a href="https://sreouropreto.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sreouropreto.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PARÁ DE MINAS	<a href="https://sreparademinas.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sreparademinas.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PARACATU	<a href="https://sreparacatu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreparacatu.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PASSOS	<a href="https://srepassos.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepassos.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PATOS DE MINAS	<a href="https://srepatosdeminas.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepatosdeminas.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PATROCÍNIO	<a href="https://srepatrocinio.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepatrocinio.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PIRAPORA	<a href="https://srepirapora.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepirapora.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de POÇOS DE CALDAS	<a href="https://srepocoscaldas.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepocoscaldas.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de PONTE NOVA	<a href="https://srepontenova.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepontenova.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de POUSO ALEGRE	<a href="https://srepousoalegre.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srepousoalegre.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de SÃO JOÃO DEL REI	<a href="https://sresjdelrei.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sresjdelrei.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	<a href="https://sressparaiso.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sressparaiso.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de SETE LAGOAS	<a href="https://sresetelagoas.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sresetelagoas.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>

Superintendência Regional de Ensino de TEÓFILO OTONI	<a href="https://sreteofilootoni.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreteofilootoni.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de UBÁ	<a href="https://sreuba.educacao.mg.gov.br/licitacoes">https://sreuba.educacao.mg.gov.br/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de UBERABA	<a href="https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de UBERLÂNDIA	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1D7WHUwRxlu14vVjeykIgCIAkY825hXyD">https://drive.google.com/drive/folders/1D7WHUwRxlu14vVjeykIgCIAkY825hXyD</a>
Superintendência Regional de Ensino de UNAÍ	<a href="https://sreunai.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://sreunai.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>
Superintendência Regional de Ensino de VARGINHA	<a href="https://srevarginha.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes">https://srevarginha.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes</a>

Fonte: Elaboração própria.

O ato de publicar os editais de licitação das Caixas Escolares por meio dos portais das Regionais de Ensino é um avanço no qual a Secretária de Estado e Educação (SEE-MG) vem adotando, por sua vez, é um ato recente, mas é importante para o cumprimento da legislação vigente, diante deste fato, é importante destacar que a publicidade concentrada no portal das Regionais de Ensino engaja a proposta de maiores interessados em participar dos certames e por outro lado é dado publicidade aos eventos para a sociedade de maneira geral.

A Dispensa de Licitação que é mais usual dentro da Caixa Escolar também é exigido pelo regulamento próprio que o presidente publique os atos praticados e dê ciência ao colegiado, assim, a Dispensa de Licitação deve obedecer o valor de 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) que é a previsão do inciso I do art. 12 em caso de aquisições e prestações de serviço, já na área de obras e engenharia a Dispensa de Licitação do inciso II do mesmo artigo é obedecido o valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais):

#### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 19 - A licitação poderá ser dispensada:

I – nas aquisições e prestações de serviços cujo valor integral não ultrapasse até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 12, para o exercício do ano corrente e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II – A - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 12, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

O art. 21 do Regulamento de Licitação disciplina que, para que ocorra a dispensa de licitação que sabemos que é a exceção e a regra é a licitação o presidente da Caixa Escolar



deve justificar a necessidade e o quantitativo da contratação a motivação da hipótese que é a dispensa de licitação, com o objetivo de trazer transparência aos atos o colegiado deve analisar e deliberar se pode ocorrer a dispensa.

Art. 21 - Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser formalizados, em processo

específico, contendo, dentre outros:

I - justificativa do Presidente da Caixa Escolar demonstrando:

a) a necessidade e quantitativo da contratação;

b) a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;

c) pesquisas de preços, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser enviadas por email, para demonstração da adequabilidade do valor proposto com o praticado no mercado, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na internet, etc.

II - análise e deliberação pelo Colegiado Escolar, que poderá aprovar a contratação ou solicitar documentos complementares;

III - divulgação da ata de reunião do Colegiado Escolar na qual foi ratificado o ato de dispensa ou inexigibilidade.

Diante do cenário da dispensa de licitação o Colegiado Escolar é o órgão responsável por analisar e ratificar ou não o processo de dispensa de licitação, podendo solicitar documentos complementares para a sua instrução, na figura da publicidade e transparência dos atos em referência a dispensa de licitação, todo controle fica limitado ao Colegiado Escolar e a publicação em murais da própria escola, considerando que a Caixa Escolar deve fazer pesquisa de preço e anexar três fontes que demonstre os valores para que justifique a dispensa de licitação.

#### 4.2.3 Acompanhamento da Execução dos Contratos

O acompanhamento da execução dos contratos das Caixas Escolares é pré-determinados por contrato que são anexos ao termo de regulamento de licitação, assim, são modelos padrões que especificam condições de entrega, os termos de pagamento, cabendo cada Caixa Escolar fazer os seus cronogramas de entrega e execução de serviço, tratando de uma grande seara é o cronograma de entrega de mercadorias perecíveis (alimentos) que devem ser entregues seguindo o cardápio da escola.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Auditoria do processo 1.040.624 no ano de 2019 fez uma série de recomendações a Secretária de Estado e

Educação de Minas Gerais, sendo duas delas a respeito de entrega e recebimento de mercadoria por parte das Caixas Escolares:

- Adquirir balanças para as CE's, visando a possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.
- Adotar modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando o melhor planejamento das aquisições. (Auditoria 1.040.624 - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais)

O Recebimento da mercadoria ocorre dentro das Unidades de Ensino pelos servidores ASB – Auxiliar de Serviço Básico da Educação, estes servidores na sua grande maioria têm baixa escolarização, com a grande demanda do dia a dia das escolas e com a ausência de controle da chegada das mercadorias em casos pontuais é impossível que ocorra a conferência das mercadorias, desde analisar a qualidade dos produtos recebidos quando perecíveis até a quantidade destes.

O parecer do MP de Contas do Estado de Minas Gerais recomenda modelos padronizados de controle formais de estoque e estimativa de consumo, visando o melhor planejamento de aquisições, a resolução 4.4114 de 2019 no seu art. 19 atribui essa função ao vice-presidente da Caixa Escolar, em tese compete ao vice-presidente, porém, a realidade das unidades de ensino não permite que este serviço seja executado exclusivamente pelo vice-presidente da Caixa Escolar e a demanda fica a cargo do servidor Assistente Técnico de Educação Básica da área financeira – ATB, juntamente com os servidores Auxiliar de Serviço de Educação Básica, portanto, o acompanhamento da execução e do cronograma do contrato é limitado aos servidores das unidades de ensino, inexistindo por motivos de impossibilidade diária o acompanhamento de terceiros.

Conforme demonstrado a figura jurídica da Caixa Escolar enquanto Associação Civil é administrada em torno da figura de voluntários e logo existe uma relação compulsória entre servidores da Educação com a Administração da Caixa Escolar, diante deste acúmulo de funções entre ser servidor das unidades de Ensino e administrar as Caixa Escolar, o evento de dar publicidade e transparência envolvendo a execução do contrato de dispensa de licitação e das Modalidade de Licitação por Convite fica restrito ao ambiente interno da unidade e aos colaboradores da Caixa Escolar que são os membros do colegiado e do conselho fiscal e os servidores das unidades

Com o objetivo de auxiliar o Presidente da Caixa Escolar e o Tesoureiro existe o servidor Assistente Técnico da Educação Básica – ATB, mas sabemos que as Caixas

Escolares por si só tem grande demanda em conferência de notas fiscais e lançamentos de controle diário de estoque, portanto, o ato de publicar todos estes eventos torna-se mais dificultoso diante da demanda diária de uma escola.

#### 4.2.4 Acompanhamento das Prestações de Conta

O Estatuto da Caixas Escolares prevê que todos os atos de transparência são de competência da Diretoria da Caixa Escolar, os atos de publicidade são de competência do Presidente da Caixa Escolar e que um dos princípios da Caixa Escolar é ampla divulgação dos atos da Caixa Escolar.

À Assembleia Geral da Caixa Escolar é de competência conhecer e emitir parecer favorável ou não em relação a prestação de conta da Caixa Escolar e ao Colegiado Escolar referendar a aprovação da prestação de conta dos recurso, portanto, diante deste cenário, identifica-se que a prestação de conta das Caixas Escolares são reunidas internamente e verificada apenas pelos membros da escola e pela comunidade atendida, sabemos que, o exercício de ser membro do Conselho Fiscal ou ser membro do Colegiado com o objetivo de verificar os balanços financeiros é exigido uma capacidade técnica dos envolvidos e autonomia, dentro da realidade das Caixas Escolares o que se sabe é que não existe autonomia e capacidade técnica dos envolvidos para fazer intervenções se necessário, o que sabemos é que todos os membros tanto do Conselho Fiscal quanto do Colegiado Escolar são membros voluntários.

Assim, não foi possível identificar com a perspectiva da transparência ativa a publicidade da prestação de conta das Caixas Escolares, sendo resumida os seus membros.

Alguns pontos destacados e recomendados à Secretária de Estado e Educação pela auditoria do Ministério Público de Conta de Estado de Minas Gerais foi as seguintes observações:

- Promover ações de capacitação / treinamento / reciclagem para os técnicos que elaboraram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos TC's simultaneamente à sua execução.
- Rever a normatização vigente visando a consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação / desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado.
- Aumentar o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos TC's, com liberação de novos recursos, somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com eficácia esperada. (Auditoria 1.040.624 - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais)

#### 4.3 Controle Externo Social do SESC

Assim, como existe o portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, o SESC também mantém um portal voltado para a divulgação de seus atos, sendo uma ação normativa da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), no portal do SESC voltado para publicação e transparência de seus feitos, existe a estrutura remuneratória de seus colaboradores, a arrecadação por meio de incentivos parafiscais e transferências, diferente das Caixas Escolares o portal do SESC tem a unificação de todos os dados.

A legislação determina que as entidades do Terceiro Setor forneçam a sociedade dados sobre a administração de seus recursos de natureza pública, por meio de prestações de contas e que seja em seus portais oficiais, é de conhecimento que o controle social é efetivado por meio da transparência da administração pública e um destes requisitos é a Lei de Acesso à Informação, portanto, toda gestão do SESC deve estar voltado a publicação de relatórios, resultados financeiros e demonstrações contábeis.

Lei Federal nº 12.527/2011 em seu art. 2º combinado com o art. 5º inciso XXXVIII da Constituição Federal do Brasil:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (Lei Federal nº 12.527/2011)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Constituição da República Federativa do Brasil 1988).

Diante do presente trabalho que tem o objetivo de identificar como que o SESC dá acesso aos seus atos de gestão em relação as Caixas Escolares, é imperioso destacar que o SESC mantém uma unificação de todas as suas unidades, diferente da Secretária de Estado e Educação que tem a descentralização por milhares de Caixas Escolares, portanto, entender que o processo do SESC é mais simples devido a sua unificação, diante de tal conhecimento a

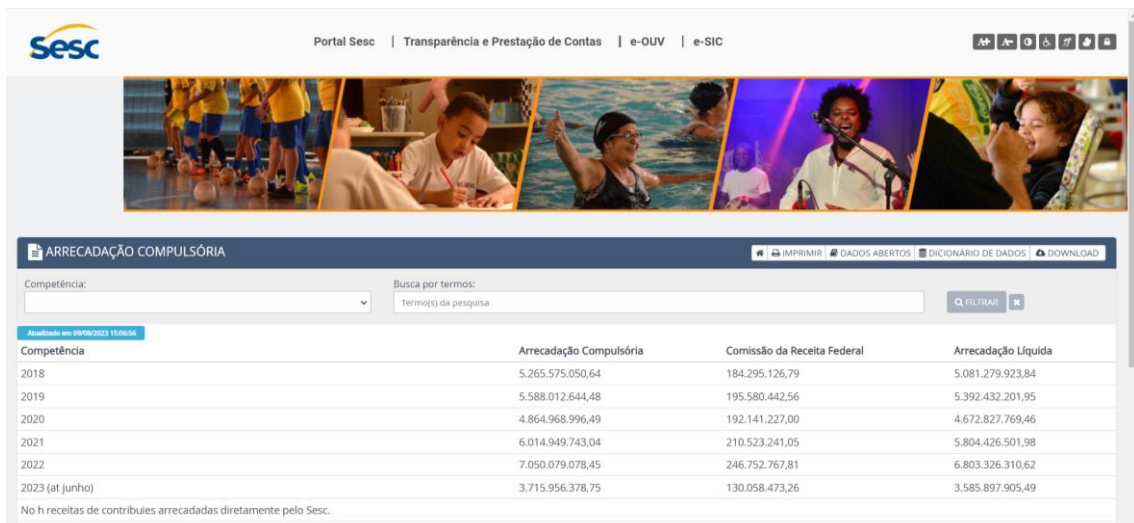
proposta é identificar como que o SESC promove a publicidade e a transparência de seus atos como:

- Transferência de Recurso para o SESC;
- Comunicação de Licitação e de Dispensa de Licitação;
- Acompanhamento da execução dos contratos,
- Acompanhamento das prestações de conta.

#### 4.3.1 Transferência de Arrecadação de Recurso para o SESC

No portal do SESC relacionado a transparência, existe a publicação ativa de quanto foi as Arrecadações Compulsórias, Comissão da Receita Federal e a Arrecadação Líquida, este modelo de exibição ativa é por força de inovação legislativa, o SESC como faz parte do Sistema S e recebe auxílio parafiscal deve manter em seus portais a disposição uma série de informações que são considerados dados abertos, o Guia de Transparência Ativa da Controladoria Geral da União tem na previsão que os portais devem ter ferramentas de autenticidade e integridade, atualização dos dados e relatórios e que a linguagem seja cidadã, (Controladoria-Geral da União. Guia de Transparência Ativa - para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal), no mesmo portal também é publicado de forma ativa a execução orçamentária, dados contábeis, contratos em curso, sendo possível acompanhar a evolução dos dados do SESC.

### Quadro 3 – Portal da transparência do SESC com a publicação de suas arrecadações - 2023



Competência	Arrecadação Compulsória	Comissão da Receita Federal	Arrecadação Líquida
2018	5.265.575.050,64	184.295.126,79	5.081.279.923,84
2019	5.588.012.644,48	195.580.442,56	5.392.432.201,95
2020	4.864.968.996,49	192.141.227,00	4.672.827.769,46
2021	6.014.949.743,04	210.523.241,05	5.804.426.501,98
2022	7.050.079.078,45	246.752.767,81	6.803.326.310,62
2023 (at junho)	3.715.956.378,75	130.058.473,26	3.585.897.905,49

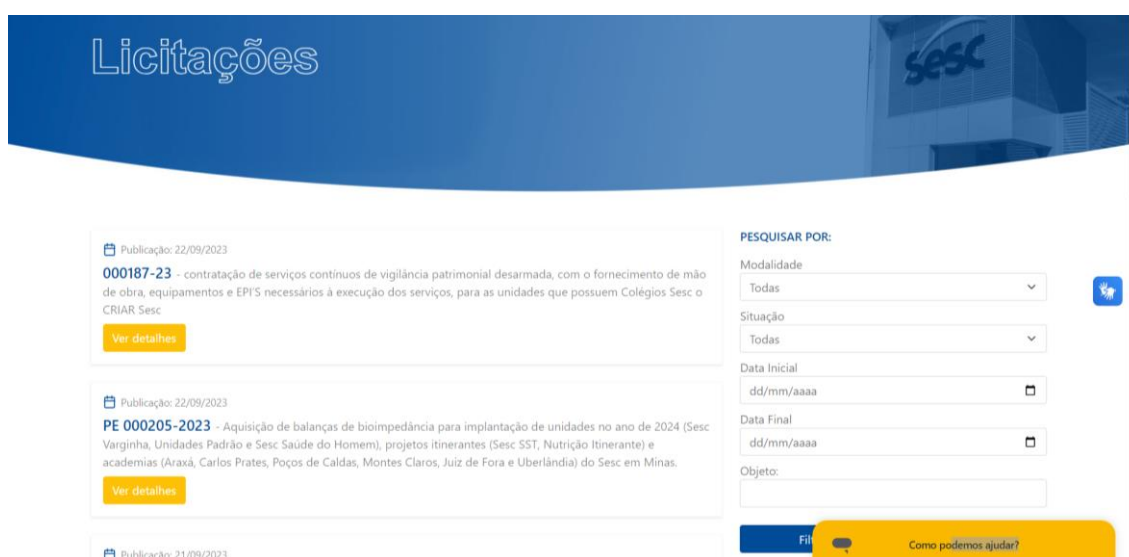
No h receitas de contribuíes arrecadadas diretamente pelo Sesc.

Fonte: <http://transparencia.mg.sesc.com.br/v1/transparencia/dados/exibir/192>

### 4.3.2 Comunicação de Licitação

No Portal da transparência do SESC referente a publicação de seus atos, tem-se a possibilidade de consultar por completo as modalidades de licitação e a situação em que ela se encontra, também há possibilidade de fazer a consulta por completo dos editais e dos seus anexos, é preciso conhecer que o SESC procura unificar o processo licitatório de suas unidades, é uma exceção processo licitatório de forma desmembrada das suas unidades.

#### **Quadro 4 – Portal da transparência do SESC com a publicação dos Editais de Licitação - 2023:**



Fonte: <https://sescmg.com.br/licitacoes/>

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Auditoria do processo 1.040.624 no ano de 2019 recomendou que os processos licitatórios da Secretária de Estado e Educação fosse reunida nas quarenta e setes Superintendências Regionais de Ensino:

Centralizar os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização.

A recomendação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais em relação a centralização de compras nas Superintendências Regionais de Ensino vai de encontro ao idealizado pelo SESC, ao centralizar as licitações nada impede que a autonomia de suas unidades escolares seja limitada, a bem da verdade, tanto o SESC quanto as Caixas

Escolares buscam a melhor compra para suas respectivas entidades, sendo assim, é possível que as Caixas Escolares mantenham a sua autonomia juntamente as escolas Estaduais.

A centralização de compra em um determinado órgão pode trazer aos entes uma melhor proposta que é o objetivo procurado por meio das Licitações, no caso do SESC quanto das Caixas Escolares, em grande parte os objetos comprados são idênticos as unidades, para tanto, reunir os objetos licitados em um órgão comprador pode trazer mais eficiência para as Escolas Estaduais e melhores preços para entidades pagadoras.

O SESC especificamente quando elabora um processo licitatório em que várias unidades serão atendidas pela compra é especificado em anexo apartado ao edital as condições de entrega e o endereço das unidades, sendo assim, é possível uma previsão maior tanto para o possível fornecedor para o próprio SESC.

No próprio portal do SESC é possível acessar todas as informações referente ao curso processo licitatório, é uma forma de publicidade ativa, trazendo para todos os interessados o conhecimento do andamento do edital, como, homologação e adjudicação, esclarecimentos quando necessário pelos participantes, atas de forma em geral e específica quando o processo se deu de forma deserta.

#### 4.3.3 Acompanhamento da execução dos contratos

O acompanhamento da execução dos contratos não é publicado em local nenhum no portal da Transparência do SESC, assim, como nos processos de licitação da Caixa Escolar os contratos do SESC são previamente determinados junto ao edital, cabe aos colaboradores do SESC fazer o acompanhamento da execução do contrato, diante dessa situação do acompanhamento da execução dos contratos sendo impossibilitado a única possibilidade é ao final na prestação de conta fazer a análise dos contratos.

#### 4.3.4 Acompanhamento das prestações de conta

É possível no portal do SESC acompanhar os principais contratos firmados por exercício e os principais contratos em que houve pagamento, é uma forma de trazer publicação de forma transparente e ativa aos contratos firmados com o SESC, nesta mobilidade não há a prestação de conta na sua forma genuína mas existe de forma ativa a exposição de dados como o exercício do contrato, o objeto no qual se refere ao contrato, os dados da empresa favorecida, a modalidade da licitação que foi exercida, a data da

contratação, o elemento que se refere ao objeto do contrato e os valores da execução, este modelo em que o SESC implanta no seu portal é uma possibilidade de controle externo em que a legislação impõe.

### Quadro 5 – Portal da transparência do SESC com os principais contratos firmados pelo SESC - 2023

Exercício	Nº do Contrato	Objeto	Favorecido	CNPJ   CPF	Modalidade da Licitação	Data da Contratação	Elemento da Despesa	Valor do Contrato
2023	4005-00762	FORNECIMENTO DE LICENÇA E SUPORTE AVANÇADO PARA FIREWALL, ANTIVÍRUS CORTEX DO FABRICANTE PALO ALTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	CYBERONE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.303.057/0001-13	CONCORRÊNCIA	05/06/2023	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DE TI	4.794.675,05
2023	4005-00569	REFORMA DO IMPLEMENTO RODOVIÁRIO QUE CONTEMPLA BENS E ESTRUTURA DE INSTALAÇÕES INTERNAS DAS UNIDADES MÓVEIS DE ODONTOLOGIA DO SESC EM MINAS	EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	06.311.243/0001-27	PREGÃO	02/05/2023	IMPLEMENTO / VEÍCULO	3.760.000,00
2023	4002-04626	AQUISIÇÃO DE APPLIANCES DE HIPERCONVERGÊNCIA, CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, HANDS ON, SU-PORTE TÉCNICO E GARANTIA DE TODA A SOLUÇÃO EXISTENTE	IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A	06.311.243/0001-27	PREGÃO	05/04/2023	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DE TI	3.496.995,00
2023	4005-02231	IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO LMS, SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), PARA ATENDER AOS PROCESSOS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	ILOG TECNOLOGIA LTDA	03.657.773/0001-33	PREGÃO	24/01/2023	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA DE TI	2.550.729,84
2023	4005-00854	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	CONAPE SERVIÇOS LTDA	16.669.442/0001-65	PREGÃO	13/06/2023	MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	2.538.990,93
2023	4005-00829	REGISTRO DE PREÇOS PARA VACINAS HUMANAS	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	PREGÃO	14/02/2023	VACINAS	2.459.764,90
2023	6001-00269	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE HIDRANTES EXTERNOS E ADEQUAÇÕES DAS CASAS DE BOMBA DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA UNIDADE SESC VENDA NOVA	ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	39.371.850/0001-31	CONCORRÊNCIA	07/05/2023	EDIFICAÇÕES - ATIVO	2.254.349,87
2023	4002-00000	FORNECIMENTO DE LANCHES	WAGNER REPRESENTAÇÕES	38.508.180/0001-00	PREGÃO	05/01/2023	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.816.499,80

Fonte: <http://transparencia.mg.sesc.com.br/v1/transparencia/dados/exibir/178>

O dever de prestar conta do Sistema S como um todo e em referência ao SESC que é o objeto do trabalho é por meio de força de lei, o Decreto-Lei nº 200 de 1967 estabelece sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, assim no seu art. 183 diz que:

Art . 183. As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma. (Decreto-Lei nº 200 de 1967)

Dando sequência o Decreto de nº 93.872 de 1986 que regula a unificação dos recursos do Tesouro Nacional estabelece em seu art. 149 que serviços autônomos prestaram conta:

Art . 149. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações criadas pela União ou mantidas com recursos federais, sob supervisão ministerial, serviços autônomos e entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União ou qualquer entidade da administração indireta, seja detentora da totalidade ou da maioria das ações ordinárias, prestarão contas de sua gestão, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (Dec.-Lei nº 199/67, art. 34 e art. 7º, da Lei nº 6.223/75, alterado pela Lei nº 6.525/78).



Diante disso, o Tribunal de Conta da União tem jurisdição sobre todas as entidades de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestam serviço de interesse público ou social é a previsão da orgânica do Tribunal de Conta da União, Lei nº 8.443 de 1992:

Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social. (Lei nº 8.443 de 1992)

Diante da exposição do comportamento das entidades privadas Caixas Escolares e o SESC em referência a publicidade e transparência, identifica-se que o SESC tem uma melhor exposição de seus dados de forma ativa em comparação com as Caixas Escolares é mais perceptível o controle social externo através do portal do SESC em relação as Caixas Escolares, o portal do SESC é mais completo e de fácil intuição, linguagem e clara e objetiva, enquanto os portais das Regionais de Ensino apenas dão publicidade aos editais se limitando ao objeto do edital e encaminhando mais informações para as unidades de ensino.

## 5. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A proposta de intervenção sugerida para a Secretária de Estado e Educação do Estado de Minas Gerais tem a despretensão de ser uma sugestão fim e sim o começo de novas ideias com melhores práticas realizadas tanto na esfera privada como na pública, portanto, a proposta é uma abertura de caminho para um novo conceito de transparência e publicidade nos atos das Caixas Escolares do Estado de Minas Gerais.

A realização da presente proposta de intervenção é por meio de uma ação coletiva entre vários agentes públicos, políticos e da sociedade civil, entender que, para realizar a intervenção exige-se uma mudança tanto estrutural quanto de concepção de ideia, assim, é necessário um esforço coletivo para que a proposta sugerida possa ser encaminhada, conhecida e debatida.

**Quadro 6 – Tabela com a Proposta de Intervenção:**

<b>Elemento</b>	<b>Proposta</b>
Ação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A proposta sugerida para a Secretária de Estado e Educação de Minas Gerais em relação às Caixas Escolares são:</li> <li>- Uma nova figura jurídica para as Caixas Escolares que não seja uma Associação;</li> <li>- Profissionalização dos servidores da Caixa Escolar;</li> <li>- Separação entre servidores da unidade escolar e das Caixas Escolares;</li> <li>- Conforme orientação da própria Auditoria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais a concentração das Licitações nas Superintendências Regionais de Ensino.</li> </ul>
Agente	Governo de Minas Gerais por intermédio da Secretária de Estado e Educação.
Modo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Através de uma nova legislação e concepção jurídica do entendimento da importância do manuseio dos recursos da Educação em Minas Gerais;</li> <li>- A superação da figura do voluntariado dentro das unidades educacionais;</li> <li>- Reconhecer que é necessário profissionalizar todos aqueles que trabalham com recurso público;</li> <li>- Procurar inovar em uma nova figura jurídica/estrutura de Caixa Escolar para o Estado de Minas Gerais, que seja por criação de empresa</li> </ul>

	pública, autarquia ou a concessão destas Caixas Escolares para terceiros da área privada, retirando a figura jurídica da Associação.
Efeito	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhoria nos gastos com a Educação sendo que existe uma Caixa Escolar específica e voltada para o manuseio de recursos públicos;</li> <li>- Maior eficiência nas compras e na prestação de conta;</li> <li>- Efetivação real de toda legislação pertinente na área de transparência e publicidade com os recursos públicos;</li> </ul>
Detalhamento	<p>A superação da ideia do voluntariado dentro das Unidades Escolares é urgente para o Estado de Minas Gerais, entender que, quem trabalha com dinheiro público precisa ser cobrado para ter eficiência e o ato do voluntário é limitado a uma responsabilidade social e não profissional.</p> <p>Uma nova estrutura jurídica das Caixas Escolares passando por empresa pública, ou outra concepção jurídica que possa canalizar as forças de forma que os recursos sejam exclusivamente para manutenção, conservação das escolas, essa nova estrutura não vai tirar a autonomia destas unidades de ensino e tampouco vai deixar de descentralizar os recursos o que é defendido é a emancipação das Caixas Escolares enquanto unidade de reunião de voluntários.</p> <p>Compreendendo que dentro do universo da Secretária de Estado e Educação de Minas Gerais são milhares de unidades de ensino e logo também as Caixas Escolares, que possa ocorrer uma organização por jurisdição e que ocorra dentro desta jurisdição uma divisão de Caixas Escolares que vá ter uma nova gestão de forma unificada, mas sempre respeitando a individualidade de cada unidade de ensino.</p>

## 6. CONCLUSÃO

A partir do que foi explorado no embasamento teórico e da proposta apresentada como uma opção na melhoria da transparência e publicidade das Caixas Escolares enquanto controle social comparando com o SESC, é possível dizer que a característica das Caixas Escolares enquanto associações interferem em uma melhor análise do controle social tanto interno quanto externo. A característica da associação e da grande relevância social dos serviços prestados pelos membros das Caixas Escolares são fatores que prejudicam o profissionalismo e as melhores práticas de governança.

Adotar critérios de transparência e publicidade enquanto controle social dentro de uma estrutura que movimentar recursos públicos exige-se dedicação exclusiva e não voluntariado, o processo de trabalho das Caixas Escolares desde o início da elaboração da execução financeira, passando por elaboração do planejamento de compras, o acompanhamento de todo curso da execução do contrato até a prestação final, necessita de uma capacidade técnica e independência profissional.

Como o objetivo do trabalho é destacar o comportamento das Caixas Escolares em relação ao controle social interno e externo, a composição dos membros do Colegiado Escolar e do Conselho Fiscal são de servidores subordinados ao Presidente da Caixa Escolar que logo é o Diretor da Unidade de Ensino, já os membros do Colegiado e do Conselho Fiscal quando são membros de fora da Unidade Escolar geralmente são pessoas que se prestam a fazer uma gentileza de compor os números exigidos pelo estatuto da Caixa Escolar que na sua grande maioria são pessoas convidadas pela própria diretoria da Caixa Escolar e que não tem capacidade técnica para arguir nenhuma observação a respeito dos procedimentos técnicos que envolvem a complexidade da Caixa Escolar.

Não é razoável que tanto o Diretor da Unidade de Ensino acumule função de Presidente da Caixa Escolar como os demais membros da diretoria e também os membros da Comissão de Licitação, o ato jurídico de uma Associação é um ato livre e espontâneo, a imposição jurídica do Estatuto das Caixas Escolares em relação ao Diretor da Unidade das Escolas Estaduais de Minas Gerais de Ensino não condiz com os requisitos de uma gestão participativa e democrática.

Dessa maneira, é necessário que se conheça detalhadamente a realidade das Escolas Estaduais de Minas Gerais e logo das Caixas Escolares com referência aos princípios de governança que são os objetos destacado no trabalho, que são a transparência, equidade, prestação de conta e responsabilidade.

O Controle Social interno e externo das Caixas Escolares passa pela transparência e publicidade dos seus atos de gestão, e a execução destes princípios como eixo modular da democracia não podem ser conferidos a uma entidade em que os membros acumulam função sem benefício algum, para que se tenha a efetivação do controle social por parte das Caixas Escolares é necessário a mudança da sua configuração jurídica, a ideia do voluntário dentro das Escolas Públicas precisa ser superado em todas as áreas da Educação e inclusive na área das Caixas Escolares.

Conforme analisamos em modelo comparativo o comportamento das entidades privadas SESC e Caixas Escolares, o SESC que é uma entidade ligada ao empresariado entende que o exercício do seu Conselho Fiscal e dos membros da Comissão de Licitação devem ser remunerados por algum benefício pecuniário, é a relação do valor do trabalho exercidos pelos seus membros em referência ao risco.

Para que se tenha um entendimento mais avançando da importância da profissionalização dos membros da Caixa Escolar o trabalho demonstrou em todo decorrer a precariedade da transparência e publicidade dos atos de gestão da Caixa Escolar e em consonância a auditoria 1.040.624 do Ministério Público do Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais que recomendou a Secretaria de Estado e Educação a adotar procedimentos que já são adotados pelo SESC, como, a centralização do processo licitatório nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino, atribuir aos fornecedores a responsabilidade da entrega dos produtos em cada uma das escolas, bem como seja estabelecido no edital, a dificuldade do diretores encontrar membros para a comissão de licitação tendo em vista que não há remuneração e todas estas recomendações são já executadas pelo SESC.

## 7. REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo – *Direito Administrativo descomplicado* / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 18. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010.
- ALÓ, Claudia Cappelli; LEITE, Julio Cesar Sampaio do Prado. *Uma Abordagem para Transparência em Processos Organizacionais Utilizando Aspectos*. 2009. 328f. Tese (Doutorado em Ciências - Informática) Departamento de Informática, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BIANCHI, Anna; ALVARENGA, Marina; BIANCHI, Roberto. *Manual de Orientação: estágio supervisionado*. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 2009.
- BIROCHI, Renê *Metodologia de estudo e de pesquisa em administração* / Renê Birochi. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015. 99 p.: il
- BIZERRA, André Luiz Villagelim. *Governança no setor público: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança*. 2011. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- BLANCHET, Luiz Alberto. *Roteiro Prático das Licitações*. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2013.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). *Consultoria-Geral da União. Manual de Licitações e contratações administrativos* / Marinês Restelato Dotti, Ronny Charles Lopes, Teresa Vilac. Brasília: AGU, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Planalto, 2023. Disponível em: <[http://https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- BRASIL. *Controladoria-Geral da União (CGU)*. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC). Disponível em: <[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46643/1/gta\\_6\\_versao\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46643/1/gta_6_versao_2019.pdf)> Acesso em: 10 de set. 2023.
- BRASIL. *LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998*. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências, 1998.

Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19755.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19755.htm) > Acesso em: 24 de ago. 2023.

BRASIL. *DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946*. Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências, 1946. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm) > Acesso em: 15 de set. 2023.

BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, 2000. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) > Acesso em: 10 de set. 2023.

BRASIL. *LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, 2011. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm) >. Acesso em: 12 de ago. 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, *Conselho Nacional. Resolução Nº 1.252/2012 de 06 de junho 2012*. Dispõe sobre alteração, modificação e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC. Disponível em: < [https://sescmg.com.br/storage\\_upload/2022/08/Resolucao\\_1252\\_2012.pdf](https://sescmg.com.br/storage_upload/2022/08/Resolucao_1252_2012.pdf) > Acesso em: 15 de ago. 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, *Conselho Nacional. Resolução CNC no 24/68 - SESC nº 82/68 de 27 de março de 1968*. Aprova o Regimento do SESC. Disponível em: < [https://www.sesc-ce.com.br/wp-content/uploads/2017/02/08\\_DOCUMENTOS\\_Regimento\\_do\\_Sesc.pdf](https://www.sesc-ce.com.br/wp-content/uploads/2017/02/08_DOCUMENTOS_Regimento_do_Sesc.pdf) >. Acesso em: 25 de ago. 2023

BRASIL. *Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação, Tipos de dominação, segundo Weber*. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8433-11072011-link-maxweber&category\\_slug=julho-2011pdf&Itemid=30192#:~:text=O%20terceiro%20tipo%20%C3%A9%20a,medida%20as%20pessoas%20devem%20obedecer](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8433-11072011-link-maxweber&category_slug=julho-2011pdf&Itemid=30192#:~:text=O%20terceiro%20tipo%20%C3%A9%20a,medida%20as%20pessoas%20devem%20obedecer) >. Acesso: 19 ago. 2023

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. *O direito de acesso à informação pública – o princípio da transparência administrativa*. 1ª edição. Curitiba: Appris, 2018.

- CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Almedina.
- CARVALHO, Francisco Antônio Ferreira. *Publicidade e transparência das contas públicas: a compreensibilidade como elemento concretizador dos mandamentos constitucionais*. Revista Acadêmica escola Superior do Ministério Público do Ceará, 2019.
- DAGNINO, Renato Peixoto. *Planejamento estratégico governamental*. 3. ed. rev. atual. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES :UAB, 2014.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- DOTTI, Marinês Restelatto. LOPES, Ronny Charles; VILAC, Teresa. *Manual de licitações e contratações administrativas*. AGU, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/arquivos/ManualdeLicitacoeseContratacoesAdministrativas.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2023.
- GUIMARÃES, Eduardo dos Santos. *Manual de Planejamento das Licitações Públicas*. Curitiba: Juruá, 2012.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa Guia de Orientação para o Conselho Fiscal / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; Coordenação: Roberto Lamb e João Verner Juenemann. São Paulo, SP: IBGC, 2ª ed. 2007. Disponível em: < <https://acervo-digital.espm.br/E-BOOKS/Acesso%20restrito/318421.pdf> >. Acesso em: 12 set. 2023.
- LIMA, Luiz Henrique. *Controle Externo: Teoria e Jurisprudência*. 5ª Ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2013.
- LUCE, Maria Beatriz; de MEDEIROS, Isabel Letícia. *Gestão escolar democrática: concepções e vivências*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.
- LUZ, Alana Souza; dos ANJOS, Juarez Jose Tuchinski. *A caixa escolar na historiografia educacional brasileira recente (2011-2021)*. Revista Contemporânea de Educação, v. 17, n. 39, mai/ago. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/49558/pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- MALMEGRIN, M. L. *Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos*. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014. 115p.: il.



MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. *Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAS GERAIS. *Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais*.

Processo nº 1.040.624. Natureza: Auditoria. Belo Horizonte 16 de abril de 2019. Disponível em: <<https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1851867>>. Acesso em: 20 de ago. de 2023.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

RODRIGUES, João Gaspar. *Publicidade, transparência e abertura na administração pública*.

In RDA Revista de Direito Administrativo, v 266, Rio de Janeiro, maio/ago. 2014.

PARDINI, Frederico. Tribunal de Contas da União: *órgão de destaque constitucional*. Tese apresentada no Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 1997.

PERONI, Vera; ADRIÃO, Theresa. *Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola Para Gestão da Escola Pública*. Educ. Soc, Campinas, vol 28, n98, p.253-267, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 16 ago. 2023

SAUNDERS, M.; LEWIS, P.; THORNHILL, A. *Research Methods for Business Students*. 5. ed. São Paulo: Pearson Education, 2009.

SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. *Resolução N° SEE N° 4.144/2019*. Disponível em: [https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/politica-de-privacidade/documents?category\\_id=16880](https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/politica-de-privacidade/documents?category_id=16880). Acesso em: 19 de agosto de 2023.

VERGARA, Sylvia. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PROTETTI, Fernando Henrique. *Burocracia e pós-graduação lato sensu na Unesp: os cursos de especialização na área de Educação (1999-2010)*. Dissertação em Educação Escolar. Araraquara: Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código Civil Interpretado*. São Paulo: Atlas, 2010.

VIANNA, Eduardo Horn; BOSELI, Felipe. *Quando a Falta de Planejamento da Administração Pública Interfere no Atendimento ao Interesse Público*. ICEP. Instituto de Consultoria Educacional e Pós Graduação. São José, 2016. Disponível em: <<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/empreendedorismo/article/view/145/82>>. Acesso em: 28 ago. 2023.